DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 03 DE FEVEREIRO 2.026.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES (INDIVIDUAIS, DE BANCADA, COMISSÃO OU ESPECIAIS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a vedação de utilização de mecanismos que dificultem a identificação do beneficiário final ou que desviem a finalidade do recurso, tais como "contas de passagem" (trampolins financeiros);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar e coibir saques em espécie ("boca de caixa") e a observância conforme a legislação que rege a matéria de pagamentos via transferência bancária eletrônica diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares (individuais, bancada, comissão ou especiais/Pix) observará, obrigatoriamente, as regras de transparência e rastreabilidade definidas neste Decreto, visando a correta identificação do beneficiário final.

Art. 2º - Fica terminantemente **VEDADA** a utilização de "contas de passagem" ou qualquer mecanismo contábil-financeiro que oculte a origem ou o destino final dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. As transferências especiais ("Emendas Pix") devem ser depositadas diretamente em conta específica e vinculada ao objeto acordado, sendo vedada a movimentação para contas correntes genéricas do Município.

Art. 3º - Fica **VEDADO** o saque em espécie ("boca de caixa") de recursos de emendas parlamentares.

Parágrafo Único. Todos os pagamentos a fornecedores de bens ou serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de transferência bancária eletrônica (TED/PIX/DOC ou similar) ou ordem bancária, rastreáveis na conta específica do convênio ou instrumento congênere.

Art. 4º - Os recursos de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal fim, preferencialmente em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Fica o Setor de Contabilidade e demais Setores responsáveis autorizados a realizar a classificação contábil detalhada e individualizada dos recursos de cada emenda, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos deverá conter, sempre que o objeto o permitir, os planos de trabalho detalhados, notas fiscais, relatórios de execução e a comprovação da transferência eletrônica ao fornecedor final.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer um dos elementos mencionados no “caput” deste artigo deverá ser expressamente justificada.

Art. 7º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 03 de fevereiro de 2.026.

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 002/2026	**UNIDADE GESTORA:** Chefia de Gabinete
PROCESSO Nº: 006/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto será integral.
OBJETO	
Aquisição de 3.486 (três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) Caixas de Bombons, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
PROPOSTAS	
ENCAMINHAMENTO	**PRAZO** / **HORA**
e-mail: licitacao1@jaci.sp.gov.br	27/02/2026 / 17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO	
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Jaci (https://www.jaci.sp.gov.br).	

.....